



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.711, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

([Revogado pelo Decreto nº 2713/2022](#))

Dispõe sobre medidas de enfrentamento a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREADO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.78, inciso VI, da [Lei Orgânica Municipal](#);

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da [CF/1988](#);

CONSIDERANDO a estabilidade da taxa de internações em leitos de enfermaria e UTI;

CONSIDERANDO o número reduzido de casos de COVID-19 em nosso município bem como o avanço na vacinação;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA SES/SUBV 2689/2022, de 10 de março de 2022 da Secretaria Estadual de Saúde que recomenda a desobrigação de uso de máscara em ambientes abertos em todo território estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultativo o uso de máscaras em todo território do Município de Areado em locais abertos, podendo a referida medida ser revista e alterada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste artigo às pessoas infectadas e/ou suspeitas pela COVID-19.

Art. 2º. Permanece obrigatório o uso de máscara facial em locais destinados a prestação de serviços de saúde, sejam públicos ou privados, comércios, prestadores de serviços e/ou qualquer tipo de ambiente fechado.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão observar aos protocolos sanitários e manter os ambientes arejados e ventilados e disponibilizar álcool em gel na concentração 70% (setenta por cento).

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade do cumprimento de isolamento, notificado pelos profissionais de saúde.

Art. 4º Fica revogado o [Decreto nº 2.588, de 22 de setembro de 2021](#).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de abril de 2022.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal